



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1

TERMO DE FOMENTO n.º 112/2024

Processo Administrativo n.º 1516/2024

Interessado: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e a **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE **PROJETO INCRIVELMENTE**, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA LOCAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.422.408/0001-52, com sede na Av. Monte Castelo n.º 1000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 6.769/17, e a **OSC**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 56.726.490/0001-62, com sede na Rua Graça Martins, n.º 755, Centro, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-039, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTENOR LUIZ DA CUNHA**, portador do RG n.º 8.268.188 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 716.573.128-87, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Decreto Municipal n.º 6.769/17, e Edital de Chamamento n.º 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de março de 2024, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º 04/2024 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

2

Parágrafo único. Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas, eventualmente, em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos tais CNPJ's:

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

2.1.1. A parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da **publicação do extrato ou início da vigência**.

2.1.2. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por **12 (doze) meses**, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a partir de (dia) e (mês).

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses; ou 20 (vinte) meses (substituir no caso de vigência inicial com 18 meses)

3.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3 É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:





4.1.1. proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social -ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.1.1.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

4.1.1.4. estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.

4.1.2. análise da prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP n.º 02/2016, com as alterações da Resolução TCE/SP n.º 03/2017 e comunicado SDG n.º 16/2018, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 04/2024, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. através do gestor da parceria:

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. informar à Secretária Municipal Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4

4.1.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;

4.1.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, cientificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **Secretaria Municipal de Promoção Social** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.

4.1.7. deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas na proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 04/2024, bem como no Plano de Trabalho aprovado;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

5

b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como observar as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria de Promoção Social acerca das ações do Plano de Trabalho.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;

i) comunicar por escrito e imediatamente à **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Promoção Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015, das Instruções n.º 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações da Resolução n.º 03/2017 e do Comunicado SDG n.º 16/2018.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6

impressoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em eu sítio;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à Secretaria Coordenadora o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, obedecendo às normativas do Tribunal





Município de Santa Bárbara d'Oeste

7

de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “h” , todos os documentos previstos no art. 46 do Edital de Chamamento n.º 04/2024 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCE/SP, com as alterações determinadas pela Resolução TCE/SP n.º 03/2017 e do comunicado SGD n.º 16/2018;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.3.1. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:





4.4.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.4.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.4.3. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.1.2 retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Promoção Social, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 04/2024, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Santa Bárbara D'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
MSBO

Assinado eletronicamente

MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
MSBO

Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
PRESIDENTE
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

Assinado eletronicamente

Serviço de Obras Sociais
Fone: (19) 3463 1164
Email: crecheossbo@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de Propostas de Organizações da Sociedade Civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Santa Bárbara d'Oeste, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a serem financiados com o recurso do FMDCA.

2. DESCRIÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260,

§2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.769, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.114, de 01 de outubro de 2009, que institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Santa Bárbara D'Oeste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.185, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes; Torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projeto voltado à Promoção, Proteção e à Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

3. PÚBLICO ALVO

Chamamento Público nº 04/2024
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000



Crianças e adolescentes.

4. ABRANGÊNCIA

Todo o território municipal.

5. META

Número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Envio de relatório quantitativo, qualitativo e descritivo de atividades realizadas, mensalmente, ao Departamento de Proteção Social Especial e de Divisão de Monitoramento e Avaliação. Serão realizadas reuniões técnicas com a coordenação do CREAS, bem como visitas técnicas ao Serviço pelo departamento de Proteção Social Especial e de Divisão de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7. PARÂMETROS PARA INVESTIMENTO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Para a execução dos Projetos eventualmente selecionados por meio deste Edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ora existente no FMDCA, podendo o financiamento ser **total** ou **parcial**, de acordo com a avaliação do CMDCA.

8. VIGÊNCIA

As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Maria Cristina da Silva
Secretária Municipal de Promoção Social
Assinado eletronicamente



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS -
SOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 / 2024

TERMO DE FOMENTO Nº 112 / 2024

OBJETO: Execução de **Projeto IncrívelMente**, com Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Local.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **MARIA CRISTINA DA SILVA**

Cargo: **Secretária Municipal de Promoção Social**

CPF: **043.084.208-22**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ANTENOR LUIZ DA CUNHA**

Cargo: **Presidente**

CPF: **716.573.128-87**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA**

Cargo: **Assessora Técnica**

CPF: **308.003.258-69**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

15



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo	00001516/2024	Tipo	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nro/Ano Modal	4/2024
Fornecedor					
010861	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS SOS				
CNPJ	56.726.490/0001-62				
Contato					
Item	Material	Qtde	UN	Ven. Emp. Marca	Unitário Total
2	2.33.11.0009-2 SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - FMDCA - 02	1	UN	SIM	100000,0000 100.000,00
Total					100.000,0000
Total do fornecedor					100.000,0000
Total Geral (Vencedores)					100.000,0000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55EA-16F2-C084-F4F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-69) em 23/07/2024 08:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL PIOVEZAN (CPF 225.XXX.XXX-17) em 23/07/2024 09:11:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI (CPF 225.XXX.XXX-45) em 23/07/2024 09:57:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-22) em 23/07/2024 12:05:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERVICO DE OBRAS SOCIAIS SOS (CNPJ 56.726.490/0001-62) VIA PORTADOR ANTENOR LUIZ DA CUNHA (CPF 716.XXX.XXX-87) em 24/07/2024 12:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/55EA-16F2-C084-F4F0>